



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI Nº 4.344

De 1º de junho de 2023.

Altera a Lei nº 4.295, de 29 de junho de 2022, que dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

PUBLICADO NO JORNAL  
*Oficial de Orlandia*  
Ed. 11590  
02/06/23 P. 5  
*Angélica C. Puente*  
Procuradora Jurídica - PMAO

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei nº 4.295, de 29 de junho de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será constituído por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, divididos em:*

*I – 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, sendo:*

*a) 3 (três) pessoas com deficiência de qualquer natureza, que exercerão as funções de conselheiro, pessoalmente ou por meio de seu representante legal; e*

*b) 2 (dois) representantes de entidades sem fins lucrativos que defendam ou promovam os interesses das pessoas com deficiência e seus respectivos suplentes com, no mínimo, 1 (um) ano de existência;*

*II - 4 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal, sendo:*

*a) um membro da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social;*

*b) um membro da Secretaria Municipal da Educação;*

*c) um membro da Secretaria Municipal da Saúde; e*

*d) um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.*

*§ 1º. Os membros, titulares e suplentes, a que se referem as alíneas do inciso I do caput deste artigo serão escolhidos por meio de processo definido em regimento interno para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução por igual período, enquanto os membros, titulares e suplentes, a que se referem as alíneas do inciso II do caput deste artigo serão designados pelo*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

*Prefeito Municipal, podendo serem substituídos a qualquer momento.*

*§ 2º. A pessoa com deficiência que tenha atestada sua incapacidade para os atos da vida civil poderá ser legalmente representada para ocupar quaisquer das vagas previstas na alínea a do inciso I do caput deste artigo, desde que tal incapacidade decorra de impedimento de longo prazo que, em interação com uma ou mais barreiras, configure a condição de pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.*

*§ 3º. A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.*

*§ 4º. Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções do cargo que ocuparem."*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 1º de junho de 2023.

  
**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal